

Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

EMENDA

Suprime-se o artigo 7º do PLV da MP nº 996, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art.7º introduzido no PLV da MP nº 996/2020 permite à União destinar bens imóveis de sua titularidade a entes privados, sem autorização legislativa específica, para o alcance dos objetivos de políticas públicas habitacionais. A destinação seria feita por meio de licitação com critério de julgamento do “maior nível de contrapartidas não pecuniárias”, observados critérios de mensuração estabelecidos no edital e em portaria interministerial. A definição do tipo e características destas contrapartidas e do que se enquadra no escopo das “políticas públicas habitacionais” não consta da lei, o que dá margem excessivamente ampla para que o gestor do patrimônio público defina os bens e serviços pelos quais o patrimônio seria trocado. Além disso, dificulta sobremaneira a elaboração de critérios de mensuração claros e objetivos que permitam a efetiva comparação entre distintas ofertas, por parte do responsável pela licitação e dos órgãos fiscalizadores, facilitando a elaboração de editais direcionados e abrindo margem para que motivos outros que não o interesse público determinem o resultado das disputas, podendo provocar perdas importantes e irreversíveis ao patrimônio público. Ainda, permite que a propriedade do imóvel seja transferida para um ente privado mesmo que ele esteja sendo usado para políticas públicas, sem definir como será a relação entre os beneficiários dessas políticas e o novo proprietário. A emenda permite que um governo que não prioriza e que, por isso, não destina recursos orçamentários para a política habitacional, use patrimônio de todos os brasileiros para viabilizar um conjunto limitado de empreendimentos a serem amplamente publicizados, e enriquecer ainda mais a alguns privilegiados. Pelo exposto, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,
Dep. Enio Verri



* C D 2 0 7 3 3 2 7 9 1 5 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 996/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD207332791500, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7175)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.